



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 170/2023

Modalidade de Dispensa nº 073

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 170/2023, na modalidade de Dispensa nº 073 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa TECH HOSP VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME como responsável pela realização do seguinte objeto: FILTRO DE AR; BICO DE SUGADOR COMPLETO; BORRACHA DA SELADORA; BORRACHA DE SELAGEM; BORRACHA DO SUGADOR; BOTÃO DA SERINGA; BOTOEIRAS DE COMANDO; BRAÇADEIRA; CABEÇA COM DUTOS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CAIXA DE ESGOTO; CANETA DO ULTRASSOM; CÂNULA DO SUGADOR; CHAVE LIGA/DESLGA; CONECTOR TB9; COPO DO FILTRO; CORREIA A30; COXINS; DIAFRAGMA; DISJUNTOR; DISJUNTOR DO COMPRESSOR; EIXO; ELETRODO PERCORDIAL; ELETRODOS; ENGRENAGEM; FILTRO DE AR; FIO PARALELO; FITA DE SELAGEM; FONTE; HASTE DA CAPSULA; HASTES DA CAPSULA (ALGAMADOR KON.); INDUZIDO DO MOTOR; INSTALAÇÃO DA LÂMPADA DE INFRA VERMELHO; INSTALAÇÃO DA MANGUEIRA DO SUGADOR PARA BOMBA; INSTALAÇÃO DO BOCAL; INSTALAÇÃO DO DRENO COMPRESSOR; INSTALAÇÃO DO TRANSFORMADOR; JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA; KNOB; LÂMPADA DE INFRAVERMELHO; LÂMPADA DE INFRAVERMELHO (FISIOTERAPIA INFRAVERMELHO); LÂMPADA DO REFLETOR; LITRO DE ÓLEO; MANGUEIRA 08MM AR E AGUA; MANGUEIRA DA ALTA ROTAÇÃO; MANGUEIRA DA BAIXA ROTAÇÃO; MANGUEIRA DA SERINGA TRIPLICE; MANGUEIRA DA VALVULA DE PRESSÃO - MANOMETRO; MANGUEIRA DE AR; MANGUEIRA DE TRAQUEIA 3/4; MANGUEIRA DO COMPRESSOR; MANGUEIRA DO SUGADOR (EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO); MANGUEIRA TRIPLICE; MANGUITO; MANOMETRO PARA O TANQUE DO COMPRESSOR; MEMBRANA; MICRO SWITCH; NIPLE 08MM; NIPLE DE ÁGUA; PEDAL; PERA; PÉS DE BORRACHA PARA COMPRESSOR; PILHAS; PILHAS (OXIMETRO); PLACA DE VÁLVULA; PLACA DO ULTRASSOM; PLUGS RCA; PORTA FUSIVEL; POTENCIÔMETRO; PRESSOSTATO; RESISTÊNCIA; ROLAMENTOS; ROTOR COMPLETO; SENSOR DE TEMPERATURA; SENSOR DE TEMPERATURA (AUTOCLAVE SERCON); SEPARADOR DE DETRITOS; SERINGA TRIPLICE; TAMPA PET; TENSOR DE CARGA; TERMINAL TRIPLO; TERMINAL TRIPLO (CADEIRA GNATUS); TRANSDUTOR; VALVULA (AUTOCLAVE CRISTOFOLI); VALVULA (ESFIGMOMANOMETRO); VALVULA (JATO DE BICARBONATO); VALVULA DE SPRAY; VALVULA DO SUGADOR; VALVULA PILOTO; VALVULA REGULADORA; VALVULA SPRAY (CADEIRA GNATUS); "T" DE AR; AUSCULTADOR; BATERIA; SUBSTITUIÇÃO DA VALVULA.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 24 de agosto de 2023.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município